



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Posto Avançado Maranguape

DATA - Período de 15 a 17 de janeiro de 2014. A Correição teve início às 08h50min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; o Secretário da Corregedoria, Alexei Rabelo Lima Verde, a servidora do Gabinete da Exma. Desembargadora, Rosany Maria Oliveira de Almeida; os servidores Maria Patrícia Alves Ribeiro, cedida do TRT da 10ª Região; e os servidores da Prefeitura Municipal de Maranguape, Sra. Roslane Silva Cavalcante e Daniel Cordeiro de Araújo; o Sr. Ivanildo Silva Cartacho, da firma North Segurança e a Sra. Lilian Rafaela Ramos da Costa, auxiliar de serviços gerais da firma contratada Gestor.

DELIBERAÇÕES: A correição do Posto Avançado de Maranguape foi efetivada na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, com base nos dados apurados do sistema e-gestão dos meses de janeiro a novembro de 2013, e do sistema PJE e do sistema de administração de processos de 1ª instância - SPT1, coletados no dia 15 de janeiro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos do Posto avançado de Maranguape. Destaque-se que só está havendo audiência no Posto de Maranguape com relação aos processos distribuídos à 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. No mês de janeiro foram designadas audiências por aquele MM. Juízo para os dias 08 e 09, e foram colocados em pauta um total de 20(vinte) processos. Segundo informação verbal prestada pelo Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Maracanaú, Dr. Fabrício Holanda de Oliveira, há previsão de pauta para o mês de fevereiro nos dias 17, 18 e 19. O Exmo. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Dr. Germano Silveira de Siqueira, tendo em vista a ocorrência do dia 26/06/2013, registrada em boletim de ocorrência policial, relativa à tomada de assalto da arma do vigilante do Posto de Maranguape, determinou a transferência à Sede do Juízo sob sua titularidade, 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, das audiências agendadas para ocorrerem no Posto de Maranguape. Tal providência foi adotada através de despacho exarado em todos os feitos, a exemplo dos processos de n.ºs.: 521-72.2013-32,847-32/2013, 918-34/2013, 688-89/2013, 714-87/2013, 742-55/2013, dentre outros. O Exmo. Titular da 1ª Vara de Maracanaú, através do

Ofício nº 70/2013, datado de dia 03 de julho de 2013, encaminhou justificativa discorrendo sobre diversos aspectos, como a falta de segurança e de amparo Constitucional, legal e regimental, além da falta de adequação/necessidade, requerendo à Presidência que considere a possibilidade de extinção do Posto de Maranguape. Os atos judiciais dos processos sob a jurisdição da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú passaram, a partir de então, a serem praticados diretamente na sede do referido Juízo. A análise dos autos foi procedida diretamente junto à sede da Primeira Vara do Trabalho de Maracanaú. A servidora Maria Patrícia Alves Ribeiro, por ocasião da visita da Exma. Corregedora Regional ao Posto Avançado de Maranguape informou que foram providenciadas algumas medidas administrativas, tais como a reposição dos móveis do gabinete do Juiz, diversos reparos para sanar infiltrações, vazamentos etc. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Fátima Maria Pinheiro Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Patrícia Alves Ribeiro	Cedida do TRT da 10ª Região
Roslane Silva Cavalcante	Cedida da Prefeitura de Maranguape
Daniel Cordeiro de Araújo	Cedida da Prefeitura de Maranguape

2. Quadros de produtividade:

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
Ano 2012	216	356	26	165%
Ano 2013	476	395	274	83%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

3. AUDIÊNCIAS

Período de 01/01/2013 a 30/11/2013

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
300	300	***	***	***	***	***

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, coletados a partir dos dados fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT7 em 15/01/2014.

*** Dados dos sistemas e-gestão e PJE inconsistentes, pois os sistemas não fazem distinção entre processos do Posto Avançado e das Varas 1ª e 2ª Varas de Maracanaú.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	02	07
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	09	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	02	01
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00

5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	15	19
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	0	01
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	00	00
9-Processos sobrestados	00	00
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	00	04
11-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	46	46
13-Processos aguardando despacho	04	106
14-Processos aguardando transcurso de prazo	16	37
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	06	21
16-Processos aguardando expedição de notificação	12	06
17-Processos aguardando expedição de alvarás	00	01
18-Quantidade dias de audiência por quinzena	**	01
19-Aguardando perícia/designação de perito	02	00
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	01
21-Aguardando expedição de ofício	00	01
22-Processos em carga com advogados	00	00
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	*	*
24-Aguardando consulta BACENJUD	40	31
25-Aguardando consulta RENAJUD	04	02
26-Aguardando consulta SIARCO	00	01
27-Aguardando consulta INFOJUD	01	04
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	92	131
29-Saldo de processos arquivo provisório	20	03

Observações:

*Dados não computados na Correição anterior;

**São designadas, no Posto de Maranguape, em média 03 audiências por mês referentes a processos da 2ª Vara. As audiências de processos do posto distribuídos à 1ª Vara de Maracanaú são designadas para realização na sede do referido Juízo.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	94	86
2-Aguardando expedição de mandado	23	183
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	70	00
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	17	22
4-Aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	5	29
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	0	01
8-Aguardando expedição de carta precatória	00	00
09-Processos sobrestados	00	00
10-Aguardando transcurso de prazo	22	147
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	02	215
12-Aguardando expedição de alvarás	00	113
13-Aguardando perícia/designação de perito	416	00
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	0	189
15-Aguardando expedição de ofício	00	113
16-Processos em carga com advogados	00	00
17-Aguardando consulta BACENJUD	270	242
18-Aguardando consulta INFOJUD	01	242
19-Aguardando consulta RENAJUD	20	110

20-Aguardando consulta SIARCO	00	107
-------------------------------	----	-----

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	18	112
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	63	52
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	58	44
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	10	22
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	84	28
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	12	11
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	56	54
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	94	90
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	241	99
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	00	85
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00
12- Execução- do início ao encerramento/sumaríssimo	***	***
13- Execução- do início ao encerramento/ordinário	***	***

Observações:

*** Dados inconsistentes. Os sistemas e-gestão e PJE não fazem a distinção entre os processos das Varas e do Posto avançado, no que se refere aos processos em execução.

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento dos sistemas SPT1 e PJE-JT, em 15 de janeiro de 2014, não foi detectado nenhum processo concluso para julgamento; portanto, os magistrados que atuam no Posto vêm observando o prazo estabelecido no CPC em seu artigo 189, inciso II e o que preceitua a Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 70 (setenta) petições anuais que ingressam no posto, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém não está sendo cumprido, em sua plenitude, o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil;

b) Constata-se que, independente do rito, em regra são unas as audiências designadas neste Posto.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00	100%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas no posto	58%	***
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM

-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica-art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios e inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados-CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constata significativa redução no prazo médio de alguns itens, tais como: aguardando transcurso de prazo, preparar a minuta de despacho e elaboração/atualização de cálculos;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ				
Descrição da Meta	2013	2012	Meta	
1-Meta 1/2013: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2013 e parcela estoque	45%	162%	101%	
2-Meta 2/2013: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/09	100%	100%	80%	
3-Meta 13/2013: Aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em 2011	168%	119%	115%	

Observações:

a) Os números constantes do quadro sinótico n. 8 acima foram apurados a partir de dados coletados dos sistemas e-gestão, SPT1 e boletins estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e estatística;

b) As metas 2 e 13 de 2013. A meta 1 de 2013 não vem sendo inteiramente cumprida e somente após o fechamento do mês de dezembro de 2013, no sistema e-gestão, esta meta poderá ser aferida em sua integralidade.

9. Observações pontuais:

9.1 Processo aguardando perícia:

Foi identificado um único processo do Posto de Maranguape, sob a jurisdição da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, que aguardava

perícia, no caso o de nº. 446/2012. Constatou-se que é praxe deste Juízo, por ocasião da nomeação do perito em audiência, fixar o prazo de 30 dias, após a realização da perícia, para a entrega do laudo. É fixado o valor devido a título de honorários periciais e definida a data para a realização da perícia, no caso, para o dia 24 de janeiro de 2014. A última movimentação processual do mencionado processo foi a lavratura de certidão em 17/12/2013, atestando a expedição de notificação ao reclamante para tomar ciência da data da perícia.

9.2 Processos no arquivo definitivo:

Identificam-se apenas os processos de nºs.: 491/2011, 16/2011 e 1998/2011 no arquivo definitivo, e que estão regulares, pois neles nada mais há a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

9.3. Processos na execução:

Verificou-se que os processos físicos referentes ao Posto Avançado de Maranguape estão agrupados em uma prateleira na sede da 1ª Vara do Trabalho de Maracanã e ordenados em numeração sequencial, dos quais foram escolhidos aleatoriamente diversos, com movimentações processuais distintas, tais como: preparar minuta de despacho, atualizar cálculo, aguardando prazo, aguardando expedição de mandado, RENAJUD - consultar, efetuar bloqueio BACENJUD-efetuar etc. No exame dos autos foi verificado que os processos de nºs.: 2300/2009, 2622/2007, 1624/2006, 841/2011, 818/2009, 513/2006, 1975/2008, 3553/2006, 1697/2010, 1336/2009 e 676/2006, foram movimentados entre novembro de 2013 e janeiro deste ano. Situação similar verifica-se nos processos do PJe de nºs.: 10024-54/2012-32, 11123-59/2012-32, 10209-89/2012-33, 10548-48/2012-33, 10655-92/2012-33, 614-32/2013-33, 10886-22/2012-33, 10468-84/2012-33 e 10632-49/2012-33. A partir do exame desses processos constata-se que são adotadas as providências necessárias à execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive com reiteração das medidas constritivas, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Destaque-se, entretanto, que em alguns processos físicos movimentados em data recente, observa-se o lapso temporal de mais de um ano entre a última movimentação e a movimentação que a antecede, a exemplo do foi verificado nos processos de nºs.: 2300/2009, 1336/2009, 513/2006, 3553/2006, 841/2011 e 1624/2006. Ressalte-se que a maior incidência de providência em atraso foi com relação à consulta via BACEN-JUD. Nos processos de nºs: 10049-67/2012-32 e 110-29/2013-32, do sistema PJe, os prazos estavam excessivamente extrapolados, pois neles as respectivas movimentações processuais foram efetivadas em maio de 2013. Destaque-se, por oportuno, que as medidas constritivas necessárias ao bom andamento das execuções precisam de maior celeridade, a exemplo do verificado nos processos de nºs 1125/2013 e 623/2012, pois neles as determinações de efetivação do bloqueio via BACENJUD, datavam de março e maio de 2013. Realizada pesquisa nos relatórios gerenciais do sistema de acompanhamento processual, observou-se os registros de processos que aguardavam efetuar bloqueio via BACENJUD, expedir notificação,

decurso de prazo e preparar minuta de despacho, com os prazos extrapolados, a exemplo dos de n.ºs.: 804/2006, 1213/2006, 2779/2006, 1955/2011, 4565/2006, 2048/2007, 1130/2008, 2260/2010, 1084/2011, 270/2011 e 1994/2009. Destarte, ante a observação supra, urge a análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo do permanente controle dos andamentos e movimentações processuais, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 1/2013, da Exma. Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, que dispõe acerca da necessidade de atualização dos atos processuais no Sistema de Administração de Processos Trabalhistas de 1ª Instância - SPT1. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/JUIZES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, de forma simultânea, na 1ª Vara de Maracanaú, no dia 15 de janeiro de 2014, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado no Posto de Maranguape e na sede da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, tendo a Exma. Corregedora Regional orientado os servidores do Posto Avançado de Maranguape para informarem aos advogados e quaisquer jurisdicionados, que o atendimento estava agendado para ocorrer na sede da Vara, no horário de 9h30min às 10h30min. Porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DO POSTO:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 A redução do lapso temporal para expedição de notificações,

tanto em relação aos processos físicos como aos eletrônicos, considerando-se o contido no artigo 190 do CPC;

12.1.2 Maior rigor na distribuição dos mandados de processos físicos e eletrônicos aos Oficiais de Justiça, a fim de que seja obedecido o prazo legal previsto no artigo 190 do CPC;

12.1.3 Redução do prazo de consulta ao sistema BACENJUD, tomando como referência o prazo máximo de 30(trinta) dias para a realização da tarefa;

12.1.4 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Que os magistrados responsáveis pelo Posto Avançado de Maranguape mantenham rigor na redução dos prazos para a audiência inaugural, audiência de prosseguimento e para a resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC e no que estabelece a Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Empreender esforços no sentido de que se cumpram as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.3 Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo manter a praxe de arbitrar o valor dos honorários periciais e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC e da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar, ainda, na expedição de requisições para

pagamento de honorários periciais complementares finais, as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010 do TRT7, no que tange principalmente à inclusão da certidão de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

12.2.4 Empenho dos Senhores Magistrados que atuem no Posto no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento das mencionadas metas;

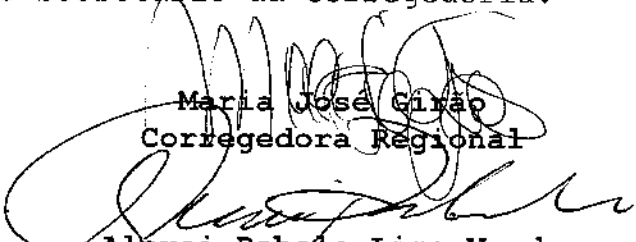
12.2.5 Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE e no Sistema de Administração de Processos Trabalhista de 1ª Instância - SPT1, tanto em relação à movimentação como ao andamento processual, de modo a espelhar a realidade do Posto e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças sobre agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

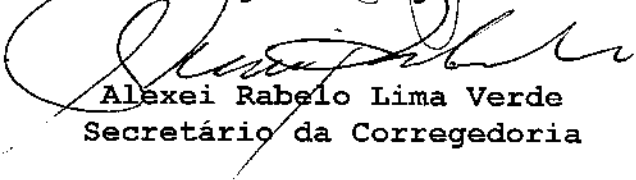
Recomenda ainda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos do Posto, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

13. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem o Posto avançado de Maranguape pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Diretor do Fórum de Maracanaú, em gozo de férias no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014; à Excelentíssima Senhora Fernanda Monteiro Lima Verde, Juíza do Trabalho substituta na titularidade da 1ª Vara de Maracanaú no período de 13 a 15/01/2014, Excelentíssima Senhora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza do Trabalho substituta, na titularidade da Vara no período de 16 a 20/01/2014; Excelentíssimo Senhor Germano Silveira de Siqueira, Juiz do Trabalho titular da 1ª Vara de Maracanaú, que embora afastado para exercer a presidência da ANAMATRA no período de 08 a 20/01/2014, por força da Resolução nº

15/2014, deste Regional, compareceu ao encerramento dos trabalhos correicionais, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos igualmente à Ilustríssima Senhora Joélia de Sousa Alexandre, Diretora de Secretaria em exercício, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalhos realizados na Secretaria do Posto. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

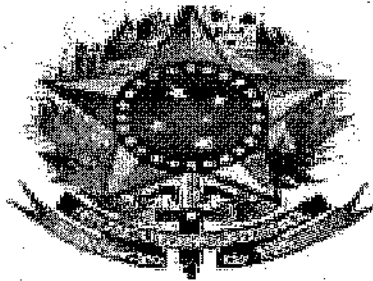


Maria José Girão
Corregedora Regional



Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz
(Não houve manifestação)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

VISTO EM CORREIÇÃO
POSTO AVANÇADO DE MARANGUAPE

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

0446/2012-32	1975/2008-32	10065/2012-33	0505/2013-33
0491/2012-32	3553/2006-32	10209/2012-33	0507/2013-33
0016/2011-32	0513/2006-32	10308/2012-33	10024/2012-32
1948/2011-32	1697/2010-32	10632/2012-33	10248/2012-32
1286/2006-32	1336/2009-32	10294/2012-33	11123/2012-32
0988/2009-32	0676/2006-32	10469/2012-33	0110/2013-32
1280/2012-32	1125/2012-32	10548/2012-33	0602/2013-32
1131/2012-32	0623/2012-32	10770/2012-33	0994/2013-33
0408/2011-32	10283/2012-33	0120/2013-33	2997/2006
0442/2012-32	10294/2012-33	0614/2013-33	2194/2011
0483/2012-32	10548/2012-33	0669/2013-33	1975/2008
0500/2012-32	11037/2013-32	0852/2013-33	1053/2009
0498/2012-32	0147/2013-32	0982/2013-33	0518/2012
0497/2012-32	0120/2013-33	1161/2013-33	0521/2012
2300/2009-32	10049/2012-32	1296/2013-33	0005/2011
2098/2011-32	10248/2012-32	1302/2013-33	0460/2012
0539/2012-32	10314/2012-32	1345/2013-33	0819/2006
0579/2011-32	0110/2013-32	1097/2013-33	0580/2011
1946/2011-32	10049/2012-33	11037/2012-32	1718/2008
2622/2007-32	10314/2012-33	0671/2013-32	2186/2011
1624/2006-32	0063/2013-33	0252/2013-32	1852/2010
0841/2011-32	0877/2013-33	10468/2012-33	2751/2006
0818/2009-32	1264/2013-33	0480/2013-33	xxxx

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida neste Posto Avançado, no período de 15 a 17 de janeiro de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

Maracanaú-CE, 15 de janeiro de 2014


MARIA JOSÉ GIRÃO
Corregedora Regional